



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04 /2021 -
SEAP/TJMA/CGJMA/UMF/MPMA/DPEMA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, a Unidade de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário, o Ministério Público do Estado do Maranhão, e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, com sede na Rua Gabriela Mistral, n.º 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP: 65.045-070, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. Murilo Andrade de Oliveira; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJ/MA, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-905, telefone: (98) 3198-4300, representado por seu Presidente, o Desembargador Dr. Lourival de Jesus Serejo Sousa; a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – CGJ/MA, com sede Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº - Centro - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-100, telefone: (98) 3198-4600, neste ato representado por seu Desembargador Corregedor, Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira; a UNIDADE DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO – UMF, com sede na Rua do Egito, n.º 351, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-190, telefone: (98) 3232-5794/3232-5776, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, o Desembargador Dr. Marcelo Carvalho Silva; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MP/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65076-820, telefone: (98) 3219-1600, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DPE/MA, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, n.º 421, Praia Grande, São Luís/MA, CEP 65010-200, telefone: (98) 3231-5819, representada pelo Defensor Público Geral, Dr. **Alberto Pessoa Bastos**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Maranhão, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na redução dos danos e restauração dos laços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, a Política Nacional de Alternativas Penais abrange as seguintes modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Penas restritivas de direitos;
- II – Transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – Conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V – Medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI – Medidas protetivas de urgência.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteado pelos seguintes objetivos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- 3.1. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;
- 3.2. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;
- 3.3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;
- 3.4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;
- 3.5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações

4.1. DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –SEAP/MA:

- 4.1.1. Executar, por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;
- 4.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- 4.1.3. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde as Centrais Integradas de Alternativas Penais estejam ou venham a ser implantadas, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional;
- 4.1.4. Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

construído de forma gradual junto aos juízes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

- 4.1.5. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;
- 4.1.6. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Alternativas Penais junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;
- 4.1.7. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- 4.1.8. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- 4.1.9. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- 4.1.10. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;
- 4.1.11. Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

4.1.12. Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

4.1.13. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;

4.1.14. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJ/MA:

4.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Maranhão, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.2.2. Encaminhar por meio dos juízes, Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados Especiais Criminais, Juizados e Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- 4.2.3. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- 4.2.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres, instituições especialistas em gênero e Defensoria Pública, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- 4.2.5. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- 4.2.6. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- 4.2.7. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.3. DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- 4.3.1. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das metas estaduais previstas na Resolução CNJ n.º 154/2012 e Provimento CGJ/TJMA n.º 10/2012, com o objetivo de fomentar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação e efetividade de medidas cautelares diversas da prisão as alternativas penais;
- 4.3.2. Exercer sua atuação regulamentar e correcional na aplicação dos recursos oriundos das penas pecuniárias, nos termos da Resolução CNJ n.º 154/2012 e Provimento CGJ/TJMA n.º 10/2012;
- 4.3.3. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Central Integrada de Alternativas Penais e a regularidade dos seus serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- 4.3.4. Divulgar a Central Integrada de Alternativas Penais, os seus respectivos serviços, bem como incentivar a aplicação das alternativas penais no âmbito do Poder Judiciário;
- 4.3.5. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.4. DA UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – UMF

- 4.4.1. Divulgar a Central Integrada de Alternativas Penais, os seus respectivos serviços, bem como incentivar a aplicação das alternativas penais no âmbito do Poder Judiciário;
- 4.4.2. Promover ações que contribuam para a implementação e consolidação do sistema de justiça criminal em âmbito estadual, por ações articuladas de acompanhamento das metas pactuadas neste termo;
- 4.4.3. Articular estudos, tendo a Justiça Restaurativa como eixo de pesquisa área, ou outra temática correlata ao objeto deste Termo;
- 4.4.4. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.5. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-MP/MA:

- 4.5.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Maranhão, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- 4.5.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- 4.5.3. Fiscalizar as entidades recebedoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;
- 4.5.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.5.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.5.6. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.5.7. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

4.5.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.6. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE/MA:

4.6.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Maranhão, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.6.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.6.3. Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

4.6.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.6.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.6.6. Incentivar a proposição, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.6.7. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

4.6.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: Para cumprir o objeto do presente Acordo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA SEXTA: Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: o Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- 7.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;
- 7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão designa o ocupante do cargo de Juiz de Direito _____, como gestor deste Termo;
- 7.3. A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;
- 7.4. A Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;
- 7.5. O Ministério Público do Estado do Maranhão _____ designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;
- 7.6. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão designa o ocupante do cargo de Defensor Público do Núcleo de Execução Penal, Dr. Bruno Dixon de Almeida Maciel, como gestor deste Termo;

CLÁUSULA OITAVA: É recomendável a participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA: Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações das Centrais Integradas de Alternativas Penais é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA NONA, visando a sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais no âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os participes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo participante, desde que com a anuênciia dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os participes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado do Maranhão, devendo ainda ser publicizado nos sites oficiais de todos os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

São Luís - MA, 90 de maio de 2021.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária:

Lourival de Jesus Serejo Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Paulo Sérgio Veltén Pereira
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Marcelo Carvalho Silva
Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

PARECER Nº 237/2020 - ASSEJUR/DPE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENais NO ESTADO DO MARANHÃO

Trata-se de análise de minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão - SEAP, O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão – CGJ/MA, a Unidade de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário - UMF, o Ministério Público do Estado do Maranhão – MP/MA e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, cujo objeto é a comunhão de esforços para a adoção de procedimentos administrativos, com vista à implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Maranhão.

É o que cabia relatar.

De início, cumpre registrar, que a presente análise se restringe aos aspectos da legalidade da proposta ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la ou não é assunto afeto a este exame.

O Termo consiste no acompanhamento e fiscalização de medidas voltadas aos cumpridores das Alternativas Penais e sentenciados em penas restritivas de direito, bem como o grupo social em que estão inseridos.

Segundo o Termo de Cooperação, o trabalho desenvolvido pelos partícipes, consiste em fortalecer a Política de Alternativas Penais e, consequentemente, contribuir para a redução da população carcerária no Estado do Maranhão, garantindo de forma efetiva a fiscalização do cumprimento de uma pena alternativa em casos de crimes com menor potencial ofensivo, conforme a legislação vigente, com a oferta de assistência integral ao egresso do Sistema Penitenciário.

Ao analisar a minuta do Termo de Cooperação, verificamos que as atribuições da Defensoria Pública do Estado do Maranhão estão de acordo com a legislação vigente e com a missão institucional do órgão.

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo o Termo de Cooperação o expediente adequado para a efetivação do ajuste, conforme estabelece o art. 116 da Lei no 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

A cláusula décima quarta define a vigência do Termo de Cooperação, que vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência de seus signatários.

Poderá igualmente ser alterado por termo aditivo, também a critério dos signatários, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Existe na Minuta, a previsão de publicação do Termo de Cooperação, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993.

Por fim, a cláusula sétima prevê a composição de um Comitê Gestor, com a previsão de reuniões periódicas visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico com a finalidade de fortalecer a implementação da política de alternativas penais, dessa forma, foi indicado o Defensor Público BRUNO DIXON DE ALMEIDA MACIEL como membro da Defensoria para participar como gestor do Termo.

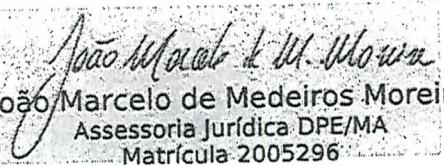


3

Dessa forma, somos pela aprovação da Minuta do Termo de Cooperação, na forma em que foi elaborado.

É o parecer.

São Luís, 19 de outubro de 2020.


João Marcelo de Medeiros Moreira
Assessoria Jurídica DPE/MA
Matrícula 2005296